



### ATA DA 825<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 825<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês Junho de 2024 (03/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro Antônio de Freitas Filho para julgamento de processos e Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e João de Moraes Júnior para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A. -, Dra. Marília Tófollis de Melo e 2) SEMEAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -, Dra. Geovanna Alvarenga que apenas acompanhou o julgamento. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 201/2024, processo Nº 4012300200825, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0899/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A. -**, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (SA). Após falar o Relator, que propôs sobrerestamento, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua e a Advogada Dra. Marília Tófollis de Melo concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, em atendimento a Resolução nº 08/2023, sobrestar o julgamento do presente processo até 11/08/2024 ou até que sobrevenha fato novo. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Washington Luis Freire de Oliveira e Cláudio Henrique de Oliveira. Seguindo, retornou a julgamento nos termos do Despacho Nº 502/2024, processo Nº 4012300201392, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0900/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A. -**, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição da preliminar de nulidade por insegurança, bem como manutenção parcial do recurso e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer parcialmente do recurso, aplicando o art. 11-A do Regimento Interno do CAT em relação ao pedido de aplicação da alíquota de 17%, e na parte conhecida, negar-lhe provimento, para declarar a procedência do lançamento. Aplicar os §§ do art. 160 do CTE apenas quanto à multa de ofício relativa ao valor do crédito tributário correspondente ao percentual de alíquota que exceder os 17%. O crédito tributário já se encontra corrigido conforme pedido da PGE.

Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Cláudio Henrique de Oliveira, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. A seguir, retornou a julgamento nos termos do Despacho Nº 503/2024, processo Nº 4012300201988, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0901/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição da preliminar de nulidade por insegurança, bem como manutenção parcial do recurso e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer parcialmente do recurso, aplicando o art. 11-A do Regimento Interno do CAT em relação ao pedido de aplicação da alíquota de 17%, e na parte conhecida, negar-lhe provimento, para declarar a procedência do lançamento. Aplicar os §§ do art. 160 do CTE apenas quanto à multa de ofício relativa ao valor do crédito tributário correspondente ao percentual de alíquota que exceder os 17%. O crédito tributário já se encontra corrigido conforme pedido da PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Cláudio Henrique de Oliveira, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Continuando, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do Despacho Nº 500/2024, processo Nº 4012300202283, contendo Recurso Voluntário nº 0902/24, em que é Recorrente **CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição da preliminar de nulidade por insegurança, bem como manutenção parcial do recurso e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer parcialmente do recurso, aplicando o art. 11-A do Regimento Interno do CAT em relação ao pedido de aplicação da alíquota de 17%, e na parte conhecida, negar-lhe provimento, para declarar a procedência do lançamento. Aplicar os §§ do art. 160 do CTE apenas quanto à multa de ofício relativa ao valor do crédito tributário correspondente ao percentual de alíquota que exceder os 17%. O crédito tributário já se encontra corrigido conforme pedido da PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012101018695, contendo Recurso Voluntário nº 1367/24, em que é Recorrente **SEMEAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, anunciou o Processo Nº 4012101017885, contendo Recurso Voluntário nº 1368/24, em que é Recorrente **SEMEAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ANÁPOLIS, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, designe preferencialmente o Auditor autor do lançamento a incumbência do atendimento das seguintes requisições: 1 – analisar os

pontos destacados nas segunda e terceira considerações feitas acima e, quando constatar que a Recorrente tem razão, promover as alterações necessária na auditoria; 2 – consignar eventual alteração em termo próprio e; 3 - caso queira, apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o resultado da diligência, caso queira. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 108 e 109/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/06/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=PZOZ9gG25IY>



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 24/06/2024, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 24/06/2024, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 28/06/2024, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 03/07/2024, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 60896677 e o código CRC B01A9E2D.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004047098

SEI 60896677



ATA DA 826<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 826<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês Junho de 2024 (04/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em face de afastamento legal, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Joao de Moraes Junior e Adonidio Neto Vieira Junior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Guilherme de Moraes Lopes e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) SORVETERIA CREME MEL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - , Dr. Fouad Z. Rabahi Neto; 2) HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA - , Dr. Romualdo José de Oliveira Neto e 3) BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA LTDA - Dra. Maria Eduarda A. Galvão Ribeiro. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, retornou a julgamento nos termos do Despacho Nº 582/2024, processo Nº 4011800917712, contendo Recurso Voluntário nº 1209/24, em que é Recorrente **SORVETERIA CREME MEL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Senhor Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário, Sr. Ivonaldo Francisco de Oliveira, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 05/07/2024, conforme DESPACHO Nº 706/2024. Dando continuidade, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do Despacho Nº 510/2024, processo Nº 4012200584192, contendo Recurso Voluntário nº 1189/24, em que é Recorrente **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado Romualdo José de Oliveira Neto e o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes, concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Segundo, o Senhor Coordenador convocou a fazer parte da mesa o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior, autor do pedido de vistas na sessão do dia 10/05/2024, ocupando a cadeira do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, e anunciou o retorno a julgamento, nos termos do Despacho Nº 564/2024, o processo Nº 4011702913364, contendo Recurso Voluntário nº 1201/24, em que é Recorrente **BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que propôs diligência, a Advogada Maria

Eduarda A. Galvão Ribeiro e o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva, concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA ESPECIAL DE COMBUSTÍVEIS (GECOM), para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, adote as medidas necessárias para que sejam atendidas as seguintes requisições: 1) elabore um demonstrativo correspondente aos meses de maio, junho e julho de 2017 no qual conste os valores devidos pelo Sujeito Passivo e os valores por ele recolhidos referentes a esses meses, considerando inclusive notas fiscais que não foram informadas no SCANC; 2) confirmar se não há pedido de restituição do valor recolhido por ocasião do desembarque aduaneiro, valor que seria o objeto da diferença favorável ao Sujeito Passivo e; 3) elaborar um demonstrativo de compensação dos valores aqui autuados com os valores eventualmente apurados no item 1, que não foi objeto de pedido de restituição. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retorne-se os autos para nova apreciação desta Câmara, em conjunto com o processo de n.º 4011702912392. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Adonídio Neto Vieira Júnior, Samuel Albernaz e Cláudio Henrique de Oliveira. Feita a recomposição de mesa, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 563/2024, processo Nº 4011702912392, contendo Recurso Voluntário nº 1200/24, em que é Recorrente **BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (PHCC). Após falar o Relator, que passou a palavra ao Conselheiro Senhor Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que propôs diligência, a Advogada Maria Eduarda A. Galvão Ribeiro e o Representante Fazendário, Wilson Pereira da Silva, concordaram com os termos da proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA ESPECIAL DE COMBUSTÍVEIS (GECOM), para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, adote as medidas necessárias para que sejam atendidas as seguintes requisições: 1) elabore um demonstrativo correspondente aos meses de maio, junho e julho de 2017 no qual conste os valores devidos pelo Sujeito Passivo e os valores por ele recolhidos referentes a esses meses, considerando inclusive notas fiscais que não foram informadas no SCANC; 2) confirmar se não há pedido de restituição do valor recolhido por ocasião do desembarque aduaneiro, valor que seria o objeto da diferença favorável ao Sujeito Passivo e; 3) elaborar um demonstrativo de compensação dos valores aqui autuados com os valores eventualmente apurados no item 1, que não foi objeto de pedido de restituição. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retorne-se os autos para nova apreciação desta Câmara, em conjunto com o processo de n.º 4011702913364. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Anna Carolina Godoy Nery. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, prosseguindo anunciou os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902335526, contendo Recurso Voluntário nº 1369/24, em que é Recorrente **INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS NOBRE LTDA - SOLIDÁRIOS:**

**ANTONIO VALENTINO DE SOUZA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da ausência justificada do Relator, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 08/07/2024, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 711/2024. Efetuada a recomposição de mesa, processo Nº 4011902338207, contendo Recurso Voluntário nº 1370/24, em que é Recorrente **INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS NOBRE LTDA - SOLIDARIOS: ANTONIO VALENTINO DE SOUZA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes, pediu a procedência do lançamento fiscal e a exclusão do solidário da lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, por fim, também por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário, ANTONIO VALENTINO DE SOUZA da lide, arguida pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 111 e 112/2024, propostas na presente sessão. E, ainda, a Resolução nº 110/2024, proposta na sessão do dia 10/05/204, do processo Nº 4012201353917, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1202/24, em que é Impugnante **BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA LTDA** - , sendo o proposito, o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior, com a seguinte deliberação: “ RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e determinar o encaminhamento dos autos à GERÊNCIA DE COMBUSTÍVEIS, para que seu titular solicite ao agente autuante, ou substituto, que assim proceda: 1. MANIFESTAR a respeito dos argumentos e documentos juntados aos autos pelos sujeitos passivos, em especial, se houve o envio do SCANC contendo as informações corretas das operações realizadas no período e o consequente repasse extemporâneo do ICMS ao Estado de Goiás, objeto do presente lançamento, promovendo caso seja pertinente, os ajustes nos valores tidos como devidos; 2. REVISAR o lançamento, consignando em termo as alterações propostas, com elaboração de novo Anexo Estruturado – Detalhamento do Crédito Tributário. 3. APRESENTAR as notas explicativas que entender como necessária, com intuito de oferecer maiores esclarecimentos ao feito, afastando qualquer indício anulatório dos autos, apresentando toda e qualquer informação que julgar necessária como auxílio na formação de juízo por parte deste Órgão Julgador, e, caso entenda necessário, seja consignado em Termo qualquer alteração a ser proposta em relação ao lançamento original. Outrossim, apresente toda e qualquer informação e/ou documento necessário ao deslinde do presente processo. Após, cientifique-se os autuados, inclusive nas pessoas dos advogados constituídos, para caso queiram, se manifestem a respeito do resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Posteriormente, cumpridas as determinações acima, os autos devem ser devolvidos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adonidio Neto Vieira Junior, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. OBS: A Advogada e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=JxfT12MCRik>“. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 05/06/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=7JcijzWNjQM>



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 02/07/2024, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 02/07/2024, às 18:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, Conselheiro (a) Suplente, em 03/07/2024, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 03/07/2024, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 04/07/2024, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, Conselheiro (a), em 05/07/2024, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62038320** e o código CRC **485ED466**.



Referência: Processo nº 202400004047098



SEI 62038320

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



### ATA DA 827<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 827<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês Junho de 2024 (05/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, face afastamento legal, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Joao de Moraes Junior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Heli Jose da Silva e Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) **FRIGO SUINOS SOL NASCENTE LTDA -**, Dr. Sidnei Carvalho Pimentel. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Continuando foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 523/2024, processo Nº 4012300514170, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1190/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **FRIGO SUINOS SOL NASCENTE LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Após falar o Relator, que propôs sobrerestamento, o Advogado e a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrerestamento nos termos do art. 31 do Regimento Interno do CAT, até dia 26/06/2024. Após, retorne-se os autos para apreciação deste Conselho Superior. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Aldenir Vieira da Silva. Dando continuidade, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do Despacho Nº 522/2024, processo Nº 4012300514684, contendo Recurso Voluntário nº 1191/24, em que é Recorrente **FRIGO SUINOS SOL NASCENTE LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Após falar o Relator, que propôs sobrerestamento, o Advogado e a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrerestamento nos termos do art. 31 do Regimento Interno do CAT, até dia 26/06/2024. Após, retorne-se os autos para apreciação deste Conselho Superior. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Aldenir Vieira da Silva. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901923505, contendo Recurso Ex-Ofício nº 1371/24, em que é Recorrida **LPK INDUSTRIA DE MODA LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu pela manutenção da sentença singular e rejeição da decadência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que declarou a extinção do crédito tributário, em razão da decadência. Participaram do julgamento

os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Aldenir Vieira da Silva, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o Processo N° 4012300169480, contendo Recurso Voluntário nº 1372/24, em que é Recorrente **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL** -, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Após falar o Relator, que propôs sobrerestamento, o Representante Fazendário Senhor Heli José da Silva concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobreestar até 11/08/2024 ou até que sobrevenha fato novo, os julgamentos dos processos administrativos tributários cujos lançamentos tenham por objeto a da inclusão da tarifa de uso do sistema de transmissão de energia elétrica (TUST) e da tarifa de uso do sistema de distribuição de energia elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS, conforme determinado pela resolução nº 008/2023 de 08/08/2023. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Júnior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz, e Aldenir Vieira. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº **113 a 115/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 07/06/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=bdi8zbN44aA>

---



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 06/06/2024, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 07/06/2024, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 09/06/2024, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**, Conselheiro (a) Suplente, em 01/07/2024, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 03/07/2024, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **60985126** e o código CRC **3470F011**.

---

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004047098



SEI 60985126



### ATA DA 828<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 828<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês Junho de 2024 (07/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, face afastamento legal, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro Antônio de Freitas Filho para julgamento de processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) MONIKE DE OLIVEIRA TRONCOSO - SOLIDÁRIOS: MARIZA GENEROSA DE OLIVEIRA TRONCOSO, RUBENS TRONCOSO RODRIGUES JUNIOR - , Dr. Kenede Borges e 2) **SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** - , Dr. Douglas Romero Barbosa. Continuando anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 682/2024, processo Nº 4011800582435, contendo Recurso Voluntário nº 1227/24, em que é Recorrente **MONIKE DE OLIVEIRA TRONCOSO - SOLIDÁRIOS: MARIZA GENEROSA DE OLIVEIRA TRONCOSO** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do Despacho Nº 681/2024, processo Nº 4011800582605, contendo Recurso Voluntário nº 1226/24, em que é Recorrente **MONIKE DE OLIVEIRA TRONCOSO - SOLIDÁRIOS: MARIZA GENEROSA DE OLIVEIRA TRONCOSO, RUBENS TRONCOSO RODRIGUES JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E por fim, também por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária MARIZA GENEROSA DE OLIVEIRA TRONCOSO da lide, arguida pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Samuel Albernaz. A seguir, retornou à

coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, prosseguindo, anunciou o julgamento dos processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300908038, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1374/24, em que é Impugnante **SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Fazendário Evandro Luis Pauli pediu a nulidade por insegurança na determinação da infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida pelo relator, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Nº 4011901326833, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1373/24, em que é Impugnante **AGSC SERVICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CRISTIANO BATISTA PEREIRA -**, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE PREPARO ROCESSUAL (GEPRO) para que o seu Titular, por gentileza, providencie novas intimações dos dois Sujeitos Passivos, atentando-se para o fato de que a inscrição estadual dos estabelecimento autuado encontra-se baixada, de modo que, sem prejuízo da intimação em nome do solidário, o estabelecimento autuado deve ser intimado por intermédio do seu sócio administrador ARON GUILMER DA SILVA CAMPOS (art. 14, inciso , da Lei n.º 16.469/09) para conhecerem do resultado da diligência e, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da intimação. Pedimos para que seja dada preferência à intimação por DTE no caso de os intimados possuírem caixas postais eletrônicas. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Cláudio Henrique de Oliveira, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Samuel Albernaz. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº **116/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para a pauta complementar, hoje às nove horas e trinta minutos. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=bx6aBkNVUqQ>



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 07/06/2024, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 09/06/2024, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOV NERY**, Conselheiro (a) Suplente, em 12/06/2024, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 03/07/2024, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**61101149** e o código CRC **96C88B2F**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004047098



SEI 61101149



### ATA DA 829<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 829<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês Junho de 2024 (07/06/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, face afastamento legal, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, prosseguindo, anunciou julgamento dos processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100804468, contendo Recurso Voluntário nº 1450/24, em que é Recorrente **SOL NASCENTE ATACADO & VAREJO LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, anunciou o processo Nº 4011902376630, contendo Recurso Voluntário nº 1451/24, em que é Recorrente **SOL NASCENTE ATACADO & VAREJO LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 10/06/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=7BclyNhN8JM>



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 07/06/2024, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 09/06/2024, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/06/2024, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/07/2024, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61107806** e o código CRC **005C38AC**.



Referência: Processo nº 202400004047098



SEI 61107806



ATA DA 830ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 830<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês Junho de 2024 (10/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em face de afastamento legal, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho e João de Moraes Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros e Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: S R BRASIL PETROLEO LTDA** -, Dr. Leandro Bertoletti e 2) **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA** -, Dr. Luis Ernesto Abib. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento nos termos do Despacho Nº 657/2024 - IV CJUL, do processo Nº 4011900861344, contendo Recurso Voluntário nº 1207/24, em que é Recorrente **BRASANDINO COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINA - SOLIDÁRIOS: ALBENGE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). - Em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 10/07/2024, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 740/2024. OBS.: O Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira, concordou com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique Oliveira que, dando continuidade e, realizada a recomposição de mesa, retornou a julgamento nos termos do Despacho Nº 618/2024, processo Nº 4012100979772, contendo Recurso Voluntário nº 0929/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: MAX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. O Coordenador, conforme DESPACHO Nº 741/2024, determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/06/2024. OBS.: A Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua, concordou com a data sugerida. Continuando, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 619/2024, processo Nº 4012100980517, contendo Recurso Voluntário nº 0930/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: S R BRASIL PETROLEO LTDA** -, sendo Relator

o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/06/2024, conforme DESPACHO Nº 742/2024. OBS.: O Advogado e a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua, concordaram com a data sugerida. Dando seguimento, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 633/2024 - IV CJUL, processo Nº 4012200016119, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0928/24, em que é Impugnante **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/06/2024, conforme DESPACHO Nº 743/2024. OBS.: O Advogado e a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua, concordaram com a data sugerida. Seguindo, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade anunciou o retorno a julgamento nos termos do Despacho Nº 525/2024, processo Nº 4012200259798, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1241/24, em que é Impugnante **GOYA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira. Em face da ausência justificada do Relator, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 15/07/2024, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 744/2024. OBS.: A Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua, concordou com a data sugerida. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do Despacho Nº 524/2024, processo Nº 4012301074041, contendo Recurso Voluntário nº 1240/24, em que é Recorrente **GOYA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº [4012200259798], por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 15/07/2024, conforme DESPACHO Nº 747/2024. OBS.: A Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua, concordou com a data sugerida. Na sequência, anunciou o Processo de retorno, conforme DESPACHO Nº 539/2024, o processo Nº 4011900876295, contendo Recurso Voluntário nº 1198/24, em que é Recorrente **I9LOJAS GOIAS - LTDA ME - SOLIDÁRIOS: MARIA GABRIELA DURAES DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Apesar de falar o Relator, o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição da nulidade por insegurança, a procedência do lançamento fiscal, a alteração da fundamentação legal do art. 45, inciso XII para o art.135, inciso III e art.124, inciso I do CTN e a manutenção dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo, bem como, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Por maioria de votos, rejeitar o pedido de alteração da fundamentação legal da responsabilidade solidária prevista no art. 45, inciso XII, para o art. 135, inciso III e art 124, inciso I do CTN, arguida de ofício pela Representação Fazendária. Foram vencedores os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira e Samuel Albernaz, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, que votaram pela alteração da fundamentação legal da responsabilidade tributária solidária para os

arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Por fim, também por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário, MARIA GABRIELA DURAES DE OLIVEIRA da lide, arguida de ofício pelo Relator. Foram vencedores os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira e Samuel Albernaz, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, que votaram pela manutenção do solidário na lide. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200170118, contendo Recurso Voluntário nº 1375/24, em que é Recorrente **LEAO DA CONSTRUCAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da ausência justificada do Relator, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 09/07/2024, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº **746/2024**. O Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, concordou com a data sugerida. Nº 4012200080046, contendo Recurso Voluntário nº 1376/24, em que é Recorrente **LEAO DA CONSTRUCAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA.). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das nulidades por cerceamento e insegurança e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por cerceamento do direito de defesa e, a segunda, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 11/06/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=6Oe6HTe6vAg>

---



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 28/06/2024, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, Conselheiro (a) Suplente, em 30/06/2024, às 00:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 02/07/2024, às 18:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 03/07/2024, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 04/07/2024, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

 acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador  
**61174822** e o código CRC **BF6F2076**.

---

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004047098



SEI 61174822



### ATA DA 831<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 831<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês Junho de 2024 (11/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, face afastamento legal, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior e Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200868387, contendo Recurso Voluntário nº 1377/24, em que é Recorrente **SUPER 10 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - SOLIDÁRIOS: EDER BATISTA DE AZEVEDO** -, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nºs [4012200868034 e 4012200868468], por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 12/06/2024, conforme DESPACHO Nº 749/2024. Nº 4012200868115, contendo Recurso Voluntário nº 1378/24, em que é Recorrente **SUPER 10 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº [4012200868034 e 4012200868468], por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 12/06/2024, conforme DESPACHO Nº 751/2024. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/06/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=fbLTBDUhCwM>



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 11/06/2024, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 11/06/2024, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 18/06/2024, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/07/2024, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/07/2024, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador  
**61199637** e o código CRC **FA15CA48**.



Referência: Processo nº 202400004047098



SEI 61199637



ATA DA 832<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 832<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês Junho de 2024 (12/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em face de afastamento legal, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho e João de Moraes Júnior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do Despacho Nº 749/2024, processo Nº 4012200868387, contendo Recurso Voluntário nº 1377/24, em que é Recorrente **SUPER 10 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - SOLIDÁRIOS: EDER BATISTA DE AZEVEDO** -, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA CONTÁBIL, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, atribua preferencialmente à muito competente Autora dos lançamentos em questão a incumbência do atendimento da seguinte requisição, diante das considerações feitas acima: 1) verifique se não há duplicidade de exigência entre as omissões de saída que são objetos dos autos de infração 4012200868387, 4012200868468, 4012200868034 e 4012200868115, fazendo a escolha mencionada no manual de auditorias, em caso positivo, ou justificando, em demonstrativo detalhado, a inexistência de duplicidade. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação dos sujeitos passivos para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorne-se os autos para nova apreciação desta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz, Aldenir Vieira da Silva e Cláudio Henrique de Oliveira. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do Despacho Nº 751/2024, Nº 4012200868115, contendo Recurso Voluntário nº 1378/24, em que é Recorrente **SUPER 10 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Após falar o Relator, foi passada a palavra ao Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando a proposição do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA

CONTABIL, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, atribua preferencialmente à muito competente Autora dos lançamentos em questão a incumbência do atendimento da seguinte requisição, diante das considerações feitas acima: 1) verifique se não há duplicidade de exigência entre as omissões de saída que são objetos dos autos de infração 4012200868387, 4012200868468, 4012200868034 e 4012200868115, fazendo a escolha mencionada no manual de auditorias, em caso positivo, ou justificando, em demonstrativo detalhado, a inexistência de duplicidade. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação dos sujeitos passivos para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorne-se os autos para nova apreciação desta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Aldenir Vieira da Silva. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200868034, contendo Recurso Voluntário nº 1379/24, em que é Recorrente **SUPER 10**

**COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - SOLIDARIOS: EDER BATISTA DE AZEVEDO** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, foi passada a palavra ao Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando a proposição do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA CONTÁBIL, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, atribua preferencialmente à muito competente Autora dos lançamentos em questão a incumbência do atendimento da seguinte requisição, diante das considerações feitas acima: 1) verifique se não há duplicidade de exigência entre as omissões de saída que são objetos dos autos de infração 4012200868387, 4012200868468, 4012200868034 e 4012200868115, fazendo a escolha mencionada no manual de auditorias, em caso positivo, ou justificando, em demonstrativo detalhado, a inexistência de duplicidade. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação dos sujeitos passivos para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorne-se os autos para nova apreciação desta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Aldenir Vieira da Silva. Nº 4012200868468, contendo Recurso Voluntário nº 1380/24, em que é Recorrente **SUPER 10 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Após falar o Relator, foi passada a palavra ao Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando a proposição do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA CONTÁBIL, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, atribua preferencialmente à muito competente Autora dos lançamentos em questão a incumbência do atendimento da seguinte requisição, diante das considerações feitas acima: 1) verifique se não há duplicidade de exigência entre as omissões de saída que são objetos dos autos de infração 4012200868387, 4012200868468, 4012200868034 e 4012200868115, fazendo a escolha mencionada no manual de auditorias, em caso positivo, ou justificando, em demonstrativo detalhado, a inexistência de duplicidade. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação dos sujeitos passivos para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorne-se os autos para nova apreciação desta

Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Aldenir Vieira da Silva. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nºs **117 a 120/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/06/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=dP0sulpJo6c>



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 12/06/2024, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 18/06/2024, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 19/06/2024, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**, Conselheiro (a) Suplente, em 01/07/2024, às 14:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 03/07/2024, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61259382** e o código CRC **C6AC190D**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004047098



SEI 61259382



### ATA DA 833<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 833<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês Junho de 2024 (14/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em face de afastamento legal, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho e João de Moraes Júnior para julgamento de Processos. Presente, também, os Representantes Fazendários, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua, Senhor Heli José da Silva e Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) COPEBRAS INDUSTRIA LTDA, Dr. Kauê Gomes e 2) COUTIN ESCRITORIO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - - SOLIDÁRIOS: THIAGO DE OLIVEIRA HILARIO, GUSTAVO COSTA MANSO -, Dr. Jefferson Alves Batista. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, seguindo, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 580/2024, processo Nº 4012101232000, contendo Recurso Voluntário nº 0674/24, em que é Recorrente **COPEBRAS INDUSTRIA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Aldenir Vieira da Silva. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que continuando, anunciou retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 590/2024, processo Nº 4011801435851, contendo Recurso Voluntário nº 0927/24, em que é Recorrente **COUTIN ESCRITORIO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - - SOLIDÁRIOS: THIAGO DE OLIVEIRA HILARIO, GUSTAVO COSTA MANSO** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, foi passada a palavra ao Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando a proposição do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, atribua a um Aditor-Fiscal a incumbência do atendimento da seguinte requisição, diante das considerações feitas acima: 1) se manifeste peremptoriamente sobre o destinatário das aquisições autuadas, se se trata de

contribuinte goiano, apesar de, eventualmente, os veículos terem sido entregues em concessionárias localizadas em outros Estados, de modo a confirmar a existência de obrigação de pagar ICMS-ST em favos deste Estado; 2) verificar a existência de devoluções de aquisições em retorno às montadoras e se posicionar decisivamente sobre a exclusão das operações devolvidas da presente exigência; 3) verificar se há, como mencionado en passant na nota explicativa de um dos três autos, a existência de duas notas de aquisição para o mesmo veículo compondo o cálculo do ICMS-ST devido e se posicionar conclusivamente sobre a exclusão da duplicidade e; 4) confirmar se a base de cálculo utilizada para a apuração da diferença exigida segue a determinação legal, evitando a sobrevalorização dos veículos. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. A revisão deve ser feita observando o contexto dos autos de infração de n.ºs 4011902770028, 4012000069952 e 4011801435851. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação dos sujeitos passivos para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorne-se os autos de n.ºs 4011902770028, 4012000069952 e 4011801435851 para nova apreciação em conjunto por esta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Aldenir Vieira da Silva, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em seguida, o Sr. Coordenador submete a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, na oportunidade, o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva alega impedimento para atuar no processo adiante relacionado, nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de Junho de 2009 e, para manter a paridade, o Sr. Coordenador afasta o Conselheiro Samuel Albernaz. Feita a recomposição de mesa, anunciou o processo Nº 4011901782847, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1381/24, em que é Impugnante **JANDER LUCIO FREITAS LIMA - ME** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Apesar de falar o Relator, a Representante Fazendária Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a procedência parcial do lançamento, no valor de R\$3.660,54 (três mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos da revisão fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer da impugnação, dar-lhe parcial provimento para considerar procedente em parte o auto de infração sobre o valor de multa formal de R\$ 281,58 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do art.71, § 3º, do CTE. Foi vencedor o Conselheiro Antônio de Freitas Filho, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencido o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que votou pela parcial procedência do auto de infração no valor de R\$3.660,54 (três mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos da revisão fiscal. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, este julgamento foi realizado por maioria simples. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, O Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, realizada a recomposição de mesa, anunciou o processo Nº 4011902076245, contendo Recurso Voluntário nº 1382/24, em que é Recorrente **PRIME COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Apesar de falar o Relator, a Representante Fazendária Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a parcial procedência do lançamento nos termos da revisão fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 7835,44 (sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme termo de retificação de fl. 5 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Aldenir Vieira da Silva. Na sequência, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, que anunciou retorno a julgamento os seguintes processos, mesmo com a ausência, por problemas técnicos, do Representante Fazendário Senhor Ivonaldo Francisco de

Oliveira, que já havia se manifestado favorável a extensão, a estes, do processo Nº 4011801435851 anteriormente julgado: Nº 4011902770028, retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 588/2024, contendo Recurso Voluntário nº 0925/24, em que é Recorrente **COUTIN ESCRITORIO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - - SOLIDARIOS: THIAGO DE OLIVEIRA HILARIO, GUSTAVO COSTA MANSO** -, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, foi passada a palavra ao Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando a proposição do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, atribua a um Aditor-Fiscal a incumbência do atendimento da seguinte requisição, diante das considerações feitas acima: 1) se manifeste peremptoriamente sobre o destinatário das aquisições autuadas, se se trata de contribuinte goiano, apesar de, eventualmente, os veículos terem sido entregues em concessionárias localizadas em outros Estados, de modo a confirmar a existência de obrigação de pagar ICMS-ST em favos deste Estado; 2) verificar a existência de devoluções de aquisições em retorno às montadoras e se posicionar decisivamente sobre a exclusão das operações devolvidas da presente exigência; 3) verificar se há, como mencionado en passant na nota explicativa de um dos três autos, a existência de duas notas de aquisição para o mesmo veículo compondo o cálculo do ICMS-ST devido e se posicionar conclusivamente sobre a exclusão da duplicidade e; 4) confirmar se a base de cálculo utilizada para a apuração da diferença exigida segue a determinação legal, evitando a sobrevalorização dos veículos. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. A revisão deve ser feita observando o contexto dos autos de infração de n.ºs 4011902770028, 4012000069952 e 4011801435851. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação dos sujeitos passivos para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorne-se os autos de n.ºs 4011902770028, 4012000069952 e 4011801435851 para nova apreciação em conjunto por esta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Aldenir Vieira da Silva; processo Nº 4012000069952, retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 589/2024, contendo Recurso Voluntário nº 0926/24, em que é Recorrente **COUTIN ESCRITORIO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - - SOLIDARIOS: LEONARDO SOUSA DE ARAUJO, GUSTAVO COSTA MANSO** -, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, foi passada a palavra ao Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando a proposição do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, atribua a um Aditor-Fiscal a incumbência do atendimento da seguinte requisição, diante das considerações feitas acima: 1) se manifeste peremptoriamente sobre o destinatário das aquisições autuadas, se se trata de contribuinte goiano, apesar de, eventualmente, os veículos terem sido entregues em concessionárias localizadas em outros Estados, de modo a confirmar a existência de obrigação de pagar ICMS-ST em favos deste Estado; 2) verificar a existência de devoluções de aquisições em retorno às montadoras e se posicionar decisivamente sobre a exclusão das operações devolvidas da presente exigência; 3) verificar se há, como mencionado en passant na nota explicativa de um dos três autos, a existência de duas notas de aquisição para o mesmo veículo compondo o cálculo do ICMS-ST devido e se posicionar conclusivamente sobre a exclusão da duplicidade e; 4) confirmar se a base de cálculo utilizada para a apuração da diferença exigida segue a determinação legal, evitando a sobrevalorização dos veículos. Pedimos, ainda, para

que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. A revisão deve ser feita observando o contexto dos autos de infração de n.ºs 4011902770028, 4012000069952 e 4011801435851. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação dos sujeitos passivos para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorne-se os autos de n.ºs 4011902770028, 4012000069952 e 4011801435851 para nova apreciação em conjunto por esta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Aldenir Vieira da Silva. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 583 a 586, 588 a 589 e 595 a 596 /2024 e as Resoluções nº 121 a 123/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 17/06/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=HGEejrj\\_ih8](https://www.youtube.com/watch?v=HGEejrj_ih8)

---



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 24/06/2024, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 24/06/2024, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 28/06/2024, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**, Conselheiro (a) Suplente, em 01/07/2024, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 03/07/2024, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 61387995 e o código CRC 5C60FCD6.

---

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004047098



SEI 61387995



### ATA DA 834<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 834<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês Junho de 2024 (17/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, face afastamento legal, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) CALDAS ALIMENTOS LTDA - ME -, Dr. Erico Rafael F. de Campos Curado; 2) D & A ALIMENTOS LTDA -, Dr. Erico Rafael F. de Campos Curado; 3) CAMPEA AGRONEGOCIOS LTDA – Dra. Camilla Cintra Correia e 4) PERDUE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Dra. Danielle Rosa. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012101150291, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1383/24, em que é Impugnante **CALDAS ALIMENTOS LTDA -ME -**, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da solicitação da Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 02/07/2024, conforme DESPACHO Nº **785/2024** - IV CJUL. OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli concordaram com a data sugerida. Nº 4012201133399, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1384/24, em que é Impugnante **D & A ALIMENTOS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Em face da solicitação da Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 02/07/2024, conforme DESPACHO Nº **786/2024** - IV CJUL. OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli concordaram com a data sugerida. Dando continuidade, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 601/2024, processo Nº 4012101459209, contendo Recurso Voluntário nº 0378/24, em que é Recorrente **CAMPEA AGRONEGOCIOS LTDA - SOLIDÁRIOS: PERDUE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 16/07/2024, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº **787/2024** - IV CJUL. OBS.: As Advogadas e o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 602/2024, processo Nº 4011304917173, contendo Recurso Voluntário nº

1210/24, em que é Recorrente **AGROPECUARIA ESTRELA DO SUL LTDA - SOLIDARIOS: ANTONIO ZUCATTO, MARILENA PIVATTO ZUCATTO** -, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli, concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/06/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=PL\\_rp-xRX-4](https://www.youtube.com/watch?v=PL_rp-xRX-4)



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 24/06/2024, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 24/06/2024, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 28/06/2024, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, Conselheiro (a) Suplente, em 30/06/2024, às 00:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 03/07/2024, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 61429789 e o código CRC E9162529.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004047098



SEI 61429789



### ATA DA 835<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 835<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês Junho de 2024 (18/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, face afastamento legal, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros João de Moraes Júnior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luis Pauli, Guilherme Lopes de Moraes e Renato Moraes Lima. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ELOI JOSE RAGAGNIN - SOLIDÁRIOS: EDGAR VALENTIM RAGAGNIN, Dr. Guelber Caetano e 2) MEGA COMERCIAL E AMBIENTAL LTDA - , Dr. Pedro Henrique Siqueira de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 620/2024, processo Nº 4011800789960, contendo Recurso Voluntário nº 1212/24, em que é Recorrente **ELOI JOSE RAGAGNIN - SOLIDÁRIOS: EDGAR VALENTIM RAGAGNIN, UILAS GOMES DA COSTA, WANDERSON AUGUSTO FIGUEIRA DE JESUS, RENATO OLIVEIRA CARVALHO, W A FIGUEIRA DE JESUS CEREALIS LTDA - ME, SORMANY RIBEIRO VALADAO, AGROCEREAIS BARRA LTDA EPP** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Coordenador determinou o sobrerestamento do presente processo para que seja concedido prazo para a Fazenda Pública conhecer da nova arguição trazida pelo Conselheiro Relator, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 16.469/09 c/c art. 10 do CPC, devendo retornar a julgamento na sessão do dia 19/07/2024, conforme DESPACHO Nº **804/2024**. Após recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902110281, contendo Recurso Voluntário nº 1386/24, em que é Recorrente **MEGA COMERCIAL E AMBIENTAL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima negou a nulidade por duplicidade e a confirmação do lançamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração, aplicando adequação da penalidade, arguida de ofício pelo Relator, para a prevista no art. 71, § 8º da Lei nº 11.651/91, sob a alíquota de 12,5% (doze e meio por cento), reduzindo, dessa forma, o valor da multa formal para R\$ R\$ 299.796,29 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4012301023307, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1385/24, em que

é Impugnante **IZA MARIA CARVALHO REZENDE PRADO** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima pediu a rejeição de nulidade por ilegitimidade do sujeito passivo e procedência parcial do auto de infração no valor de R\$ 542.774,35 (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco reais) e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade do lançamento, arguidas pelo sujeito passivo, sendo a primeira por ilegitimidade passiva, a segunda, por insegurança na determinação da infração e, a terceira, por cerceamento do direito de defesa. Por fim, quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação, dar-lhe parcial provimento para considerar procedente em parte o auto de infração, aplicando a multa sob a alíquota de 10% sobre o imposto, resultando no valor de R\$ 397.492,79 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Cláudio Henrique de Oliveira. A seguir, retornou a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 600/2024, processo Nº 4012001091072, contendo Recurso Voluntário nº 1206/24, em que é Recorrente **IMPERIAL DISTRIBUICAO LTDA - SOLIDÁRIOS: HUDSON RIBEIRO DE ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli pediu pela rejeição preliminares de nulidade por insegurança e cerceamento, a confirmação do auto de infração e a manutenção do solidário na lide com alteração da fundamentação legal para o art. 135, inciso III do CTN e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração. E por fim, por unanimidade, acolher a preliminar de exclusão do solidário, **HUDSON RIBEIRO DE ARAUJO**, da lide, arguida pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 19/06/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=3NmD0eWFHUA>



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 19/06/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 19/06/2024, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 19/06/2024, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, Conselheiro (a) Suplente, em 19/06/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 03/07/2024, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**61512325** e o código CRC **7C69338E**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004047098



SEI 61512325



### ATA DA 836<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 836<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês Junho de 2024 (19/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, face afastamento legal, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) GLOBAL PARTS LTDA - , Dr. Alexandre Fernandes Limirio. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100275880, contendo Recurso Voluntário nº 1387/24, em que é Recorrente **GLOBAL PARTS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da ausência justificada do Relator, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 12/07/2024, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº **806/2024**. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a data sugerida. Após a recomposição de mesa anunciou o processo Nº 4011901208040, contendo Recurso Voluntário nº 1388/24, em que é Recorrente **LUIZ WALMOR MINETTO -**, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade dos votos, encaminhar o presente processo para a Delegacia Regional de Fiscalização de Catalão, na pessoa do ilustre fiscal autuante para que proceda com os seguintes comandos: 1 – Como há um questionamento explícito do contribuinte, quando afirma que a fiscalização não considerou os animais (gado) morto em seu levantamento fiscal, conforme laudo. 1.1 – Que o fiscal revisor, apresente novo termo aditivo de autuação fiscal, para efeito de liquidação de votos, considerando as perdas ocorridas conforme laudo veterinário de folhas 190/191. 2 – Uma segunda situação a ser levada em consideração pela fiscalização, é em relação as perdas previstas no manual de auditoria, e da mesma forma, para efeito de liquidação de votos, apresente novo termo aditivo de autuação fiscal, considerando os percentuais de perdas prevista no respectivo manual. - Havendo discordância do fiscal revisor, em relação aos itens 1 e 2 desta resolução, apresente sua manifestação de forma conclusiva para o presente processo. 4 – Após o retorno, que o contribuinte seja notificado, para caso queira, apresente sua manifestação. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Na

oportunidade, foi aprovada a Resolução nº **125/2024**, proposta na presente sessão. E, ainda, a Resolução nº **124/2024**, proposta na sessão do dia 28/05/2024, do processo Nº 4011801480130, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0947/24, em que é Impugnante **A L F CARTONAGENS LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: LUCAS SOUZA MORAES, FELIPE AUGUSTO SOUZA MORAES** -, sendo proposito o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (WLFO), com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ANÁPOLIS, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, adote as medidas necessárias para que sejam atendidas integralmente as requisições dirigidas ao Fisco na resolução anterior, utilizando-se dos limites temporais consubstanciados no princípio da espontaneidade, uma vez que foram compensados, na revisão fiscal, valores pagos\autuados após o início da ação fiscal e após a lavratura do presente lançamento, respectivamente. Pedimos para que o Revisor preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Após, intimar o sujeito passivo do resultado da diligência para, caso queira, se manifeste a respeito de seu resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Participaram da decisão os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ImsLGM3QZM4>". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 21/06/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=hK\\_1LN-bVtg](https://www.youtube.com/watch?v=hK_1LN-bVtg)



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 19/06/2024, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 19/06/2024, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, Conselheiro (a) Suplente, em 19/06/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 28/06/2024, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 03/07/2024, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61542164** e o código CRC **3D288540**.

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004047098



SEI 61542164



### ATA DA 837<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 837<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês Junho de 2024 (21/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, face afastamento legal, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva e João de Moraes Júnior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Heli José da Silva e Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) CARGILL NOVOS HORIZONTES LTDA - SOLIDÁRIOS: PAULA REGINA GOMES CADETTE, JOSE GOMES CADETTE, MARIO HOSHIKA, JUAN DIEGO PABLO FERRES DELLAPIOANE - , Dr. Pedro Henrique Pessoa Cunha. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 645/2024, processo Nº 4011500246855, contendo Recurso Voluntário nº 1252/24, em que é Recorrente **CARGILL NOVOS HORIZONTES LTDA - SOLIDÁRIOS: PAULA REGINA GOMES CADETTE, JOSE GOMES CADETTE, MARIO HOSHIKA, JUAN DIEGO PABLO FERRES DELLAPIOANE** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. O Coordenador, conforme DESPACHO Nº 824/2024, determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 15/07/2024. OBS.: O Advogado concordou com a data sugerida. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 656/2024, do processo Nº 4012300933814, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0935/24, em que é Impugnante **AUTO POSTO CONQUISTA DE ITAPIRAPUA LTDA - SOLIDÁRIOS: AMARILDO APARECIDO FILHO** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, o Coordenador concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 03/07/2024, conforme DESPACHO Nº 825/2024 - IV CJUL. Continuando, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 655/2024, do processo Nº 4012300933571, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0934/24, em que é Impugnante **AUTO POSTO CONQUISTA DE ITAPIRAPUA LTDA - SOLIDÁRIOS: AMARILDO APARECIDO FILHO** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. O Coordenador, conforme DESPACHO Nº 826/2024, determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº [4012300933814], por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 03/07/2024. OBS.: o Representante

Fazendário, Senhor Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902039633, contendo Recurso Voluntário nº 1389/24, em que é Recorrente **COAMA COMERCIAL LTDA ME - SOLIDÁRIOS: QUIMICA AMPARO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 17/07/2024, conforme DESPACHO Nº 827/2024 - IV CJUL. OBS.: A Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, O Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011901700549, contendo Recurso Voluntário nº 1390/24, em que é Recorrente **MILHAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC).. O Coordenador determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 830/2024. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 626/2024. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para pauta complementar, hoje às 09h30min. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=w24uRiFQJV8>



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 01/07/2024, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 02/07/2024, às 18:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**, Conselheiro (a) Suplente, em 03/07/2024, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 03/07/2024, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 04/07/2024, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61659856** e o código CRC **4E0D2949**.



Referência: Processo nº 202400004047098



SEI 61659856



ATA DA 838<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 838<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês Junho de 2024 (21/06/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, face afastamento legal, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros João de Moraes Júnior para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902441555, contendo Recurso Voluntário nº 1452/24, em que é Recorrente **PREMIER COMERCIO DE EMBALAGENS E BEBIDAS - LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: VALTERCIDES ROSA BAIAO -**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pede a exclusão do solidário da lide, a rejeição das preliminares de nulidade por insegurança e cerceamento e a confirmação do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo, bem como, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Também por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário, VALTERCIDES ROSA BAIAO, da lide, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E por fim, também por unanimidade de votos, rejeitar adequação da penalidade arguida pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4012000307993, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1453/24, em que é Impugnante **SUPERMERCADO J P R & OLIVEIRA LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE SANDOVAL NETO -**, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da ausência justificada do Relator, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 23/07/2024, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 828/2024. OBS.: A Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 24/06/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=qTpB9Ss8DTg>



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 24/06/2024, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 24/06/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, Conselheiro (a) Suplente, em 26/06/2024, às 00:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 28/06/2024, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 03/07/2024, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**61662744** e o código CRC **A0941B08**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004047098



SEI 61662744



### ATA DA 839<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 839<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês Junho de 2024 (24/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em face de afastamento legal, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) CECILIO SAGI JORGE ELIAS - SOLIDÁRIOS: SAMARA CRISTINA SOUZA DO - , Dr. Idelmar de Paiva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901375613, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1392/24, em que é Impugnante **CECILIO SAGI JORGE ELIAS - SOLIDÁRIOS: SAMARA CRISTINA SOUZA DO -**, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior. Após falar o Relator, foi passada a palavra à Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando a proposição da Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o presente julgamento em diligência e ENCAMINHAR o processo à Delegacia Regional de Fiscalização de Morrinhos, para que o seu ilustre titular, por obséquio, designe um auditor fiscal, preferencialmente um dos autores do procedimento, para adotar as seguintes providências: 1 - manifestar-se sobre as alegações do sujeito passivo constantes da Manifestação Sobre o Resultado da Diligência de fl. 111/114; 2 - apresentar outros elementos de prova que subsidiaram a conclusão da auditoria de que a operação descrita na Nota fiscal nº 13006080 e na GTA nº 381892 não ocorreu tal como narrada, ou seja, que a destinatária informada nestes documentos é pessoa distinta do real comprador e destinatário dos animais, observando-se ser irrelevante para o deslinde do caso concreto a destinação dada à mercadoria após sua aquisição pelo destinatário, por não ser objeto destes autos; 3 - notificar o sujeito passivo principal para apresentar documentos que sustentem as alegações de que: a) a operação foi intermediada por Jean Carlos da Silva Cruz (contrato de corretagem, comprovante de pagamento de corretagem, mensagens/conversas/e-mails, da época, acerca da negociação entabulada) e b) a mercadoria foi adquirida e destinada para a produtora rural Samara Cristina (comprovante de recebimento, mensagens/conversas/e-mails, da época, acerca da venda do gado etc); 4 - caso queira, apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do

sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011901258730, contendo Recurso Voluntário nº 1391/24, em que é Recorrente **A. G. DE LIMA - MERCADAO DO SUPLEMENTO - SOLIDÁRIOS: ARTHUR GONCALVES DE LIMA** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira não concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator, RESOLVEU, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Foram vencedores os Conselheiros Samuel Albernaz, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Cláudio Henrique de Oliveira. Vencido o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 127/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 25/06/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=wRP9CyPtk-Y>



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 25/06/2024, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, Conselheiro (a) Suplente, em 26/06/2024, às 00:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 28/06/2024, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 02/07/2024, às 18:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 03/07/2024, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61702126** e o código CRC **3E5E5755**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004047098



SEI 61702126



### ATA DA 840<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 840<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês Junho de 2024 (25/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em face de afastamento legal, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901863685, contendo Recurso Voluntário nº 1395/24, em que é Recorrente **RAPHAEL ULISSES DE LIMA - SOLIDÁRIOS: HARUYOSHI SHIMOHIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da ausência justificada do Relator, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 24/07/2024, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº **834/2024**. Nº 4011901864304, contendo Recurso Voluntário nº 1396/24, em que é Recorrente **RAPHAEL ULISSES DE LIMA - SOLIDÁRIOS: JOAO CARLOS MADELLA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da ausência justificada do Relator, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 24/07/2024, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº **835/2024**. Nº 4011901864061, contendo Recurso Voluntário nº 1393/24, em que é Recorrente **RAPHAEL ULISSES DE LIMA - SOLIDÁRIOS: HARUYOSHI SHIMOHIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nºs [4011901863685, 4011901864304 e 4011901864223], por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 24/07/2024, conforme DESPACHO Nº **836/2024**. Nº 4011901864223, contendo Recurso Voluntário nº 1394/24, em que é Recorrente **RAPHAEL ULISSES DE LIMA - SOLIDÁRIOS: JOAO CARLOS MADELLA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nºs [4011901863685, 4011901864304 e 4011901864061], por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 24/07/2024, conforme DESPACHO Nº **837/2024**. E, ainda, a Resolução nº 126/2024, proposta na sessão do dia 17/06/2024, do processo Nº 4011304917173, contendo recurso voluntário nº 1210/24, em que é Recorrente **AGROPECUARIA ESTRELA DO SUL LTDA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO ZUCATTO**,

**MARILENA PIVATTO ZUCATTO** - , sendo o proposito, o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, com a seguinte deliberação: "Resolve, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL (GEPRO) para que o seu Titular, por obsequio, tome as seguintes providências: 1) intimar os Administradores arrolados pelo Fisco para responderem solidariamente com o contribuinte pelo crédito tributário para que conheçam e se manifestem, se desejarem, sobre o conteúdo da peça juntada pela Fazenda Pública Estadual, conforme requerido na sessão de julgamento e; 2) intimar os Sujeitos Passivos para apresentarem as notas fiscais emitidas pelos Produtores Rurais que compõem o conglomerado empresarial consolidado no estabelecimento da empresa autuada, no período compreendido na autuação, em conformidade com a tabela de faturamento apresentada nas peças de defesa. 2.1) ou, que apresente as notas fiscais de saída vinculadas aos faturamentos das propriedades rurais, conforme indicado na tabela de fl. 338, apresentando complementarmente elementos de prova de que se refiram as mercadorias objeto da autuação, como queira. Além disso, pedimos que preste quaisquer outras informações ou esclarecimentos que entender necessários ao bom julgamento deste processo. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=PL\\_rp-xRX-4](https://www.youtube.com/watch?v=PL_rp-xRX-4)". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/06/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ZCDi7-ChfoY>



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 28/06/2024, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 28/06/2024, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 30/06/2024, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 02/07/2024, às 18:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 03/07/2024, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 61808900 e o código CRC 5C701D49.



Referência: Processo nº 202400004047098



SEI 61808900



### ATA DA 841<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 841<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês Junho de 2024 (26/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira em substituição ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, por ausência deste, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Godoy Nery, em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, face afastamento legal, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho e João de Moraes Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua e Senhor Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: S R BRASIL PETROLEO LTDA -, Dr. Leandro Bertoletti – representante do solidário; 2) ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA , Dr. Fernando Abib – representante do solidário e 3) FRIGO SUINOS SOL NASCENTE LTDA -, Dr. Sidnei Carvalho Pimentel. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 741/2024, processo Nº 4012100979772, contendo Recurso Voluntário nº 0929/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: MAX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da ausência justificada do Relator, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 26/07/2024, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº **847/2024**. OBS.: O Advogado e a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a data sugerida. Na sequência anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 742/2024, processo Nº 4012100980517, contendo Recurso Voluntário nº 0930/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: S R BRASIL PETROLEO LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da ausência justificada do Relator, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 26/07/2024, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº **848/2024**. OBS.: O Advogado e a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a data sugerida. Dando seguimento, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 743/2024 - IV CJUL, processo Nº 4012200016119, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0928/24, em que é Impugnante **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da ausência justificada do Relator, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o

dia 26/07/2024, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº **849/2024**. OBS.: O Advogado e a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, o Coordenador transferiu a Coordenação para o Conselheiro Samuel Albernaz, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, que convocou o Conselheiro João de Moraes Júnior para compor a mesa em substituição ao Conselheiro Samuel Albernaz que assumiu a coordenação nos processos a seguir, em ato contínuo, anunciou o retorno a julgamento nos termos da RESOLUÇÃO Nº 113/2024 - IV CJUL, processo Nº 4012300514170, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1190/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **FRIGO SUINOS SOL NASCENTE LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Após falar o Relator, passou a palavra para o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que propôs diligência, o Advogado e a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando a proposição do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÂNIA, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, atribua a um Auditor-Fiscal a incumbência do atendimento das seguintes requisições, diante das considerações feitas acima: 1) notifique o contribuinte para que faça a necessária demonstração de que houve operações com mercadorias não amparadas pelo benefício fiscal (com a carne defumada, p.e.), identificando valores, datas e documentos fiscais, de modo a tornar possível a revisão do valor do ICMS exigido neste processo; 2) a partir dos valores eventualmente demonstrados, conforme item 1, somados às transferências interestaduais, recalcular o crédito que poderia ter sido apropriado nas entradas para compensação com essas operações não amparadas pelo benefício fiscal, revisando, a partir do valor do crédito permitido, o valor do crédito indevido que sustentaria a glosa do crédito outorgado realizada nestes autos e; 3) apresentar demonstrativos didáticos explicitando os valores apurados nos itens 1 e 2. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação dos sujeitos passivos para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorne-se os autos para nova apreciação por esta Câmara. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, João de Moraes Júnior e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Continuando foi anunciado o retorno a julgamento nos termos da RESOLUÇÃO Nº 114/2024, processo Nº 4012300514684, contendo Recurso Voluntário nº 1191/24, em que é Recorrente **FRIGO SUINOS SOL NASCENTE LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Em face da solicitação do Conselheiro Joao de Moraes Junior (SA), o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 12/07/2024, conforme DESPACHO Nº **850/2024** - IV CJUL. OBS.: O Advogado e a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901898470, contendo Recurso Voluntário nº 1397/24, em que é Recorrente **SUPERMECADO GOIANAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: ROSANGELA MARIA GUIMARAES RODRIGUES** -, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando a proposição do Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, acatar a proposta do relator, remetendo o presente processo à Secretaria Geral do CAT (SEGE), para que o seu Ilustre Titular providencie a intimação do representando do sujeito passivo e/ou o sujeito passivo, oportunizando a eles, caso queiram, que se manifestem sobre o conteúdo dos memoriais juntados pela Representação Fazendária. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de

Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, João de Moraes Junior (SA) e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, após a recomposição de mesa, anunciou processo Nº 4011901253429, contendo Recurso Voluntário nº 1398/24, em que é Recorrente **VOGUE MIX MULTIMARCAS LTDA - SOLIDÁRIOS: MARLY CRISTINA PIRES PEIXOTO, ODAIR PEIXOTO** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Senhor Guilherme Lopes de Moraes pediu a rejeição das preliminares de nulidade, bem como, a rejeição do pedido de diligência, a manutenção do lançamento da sentença singular e acolheu os pedidos de exclusão dos solidários, da lide e de adequação de penalidade da multa, ambos arguidos de ofício pelo relator e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por cerceamento do direito de defesa e, a segunda, por insegurança na determinação da infração, bem como rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Também, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários da lide, MARLY CRISTINA PIRES PEIXOTO e ODAIR PEIXOTO, arguida de ofício pelo Relator. Quanto ao mérito, por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E por fim, por unanimidade de votos, adequar a penalidade excluindo o agravante previsto no § 1º do art. 44 da Lei Federal nº 9.430/1996, reduzindo a multa ao percentual de 75% do valor do imposto. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº **129 e 130/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 28/06/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=UrBC02KYOkw>



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 16/07/2024, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 24/07/2024, às 18:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61842935** e o código CRC **561023B3**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004047098



SEI 61842935



### ATA DA 842<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 842<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês Junho de 2024 (28/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em face de afastamento legal, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) F V M - FACA VOCE MESMO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - , Dr. Kenede Souza Borges. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901476991, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1399/24, em que é Impugnante **F V M - FACA VOCE MESMO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA.). Em face da solicitação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, O Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 19/07/2024, conforme DESPACHO N º **875/2024 - IV CJUL**. E, após a recomposição de mesa, Nº 4011702703394, contendo Recurso Voluntário nº 1400/24, em que é Recorrente **FLORIDA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA., DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICI, RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A -**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Relator RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que o processo seja encaminhado à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para que seja intimado o sujeito passivo principal para, querendo, apresentar sua manifestação acerca do resultado da diligência, no prazo de até 30 dias, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº **634 e 635/2024** e a Resolução nº **131/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 01/07/2024, no horário regimental. Eu, Érica Ferreira de Bastos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=\\_0iD8Z5LX9E](https://www.youtube.com/watch?v=_0iD8Z5LX9E)



Documento assinado eletronicamente por **ERICA FERREIRA DE BASTOS**, Técnica em Gestão Pública, em 28/06/2024, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 28/06/2024, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, Conselheiro (a) Suplente, em 30/06/2024, às 00:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a), em 02/07/2024, às 18:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 03/07/2024, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 61923785 e o código CRC 319C8A46.



Referência: Processo nº 202400004047098



SEI 61923785

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.